|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/PB) | | |
| **Reunião** | **Ordinária** | **Nº 37** |
| **Decisão da CEEST** | Nº **86/2023** | |
| **Referência** | Processos nº **1173912/2023** | |
| **Interessado(a)** | ANTÔNIO LEITE LOUREIRO NETO - PERÍCIAS E CÁLCULOS JURÍDICOS EIRELI | |

#### EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a Penalidade Máxima, por infração ao Artigo 6º, alínea "e" da Lei nº 5.194/66.

#### .

#### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **37**, apreciando o Processo Nº **1173912/2023**, que versa sobre Auto de Infração Nº 500034862/2023 em desfavor da Pessoa Jurídica **ANTÔNIO LEITE LOUREIRO NETO - PERÍCIAS E CÁLCULOS JURÍDICOS EIRELI**, tratando-se de autuação PESSOA JURÍDICA COM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL OU ACOBERTADA (*referente a Pessoa Jurídica registrada no Crea/pb, sem profissional habilitado como responsável técnico no quadro da empresa)*, e; **considerando** a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em 23/03/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **considerando**, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** por infração ao Artigo 6º, alínea "e"da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão a Senhora Engª Ambiental/Seg. do Trabalho Kátia Lemos Diniz, estiveram presentes as senhoras e senhores Conselheiros: Eng.ª Ambiental/Seg. do Trabalho Elaine Christina de Oliveira Lacerda, Eng. Ambiental/Seg. do Trabalho Sylvio Silomar da Silva Filho e o Representante do Plenário na Câmara Eng. Ambiental/Seg. do TrabalhoWalderley Mendes Diniz.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 21 de junho de 2023.



Engª Ambiental/Seg. do Trabalho Kátia Lemos Diniz

Coordenadora da CEEST – Crea/PB